

MIRANDA MARTINS NACARATO

A d v o g a d o s



Associação Paulista de Motéis (“APAM”)

Medidas Tributárias para o enfrentamento do novo
Coronavírus (COVID-19)

Segunda Parte: Maio 2020



Prezado(a) Associado(a) APAM,

Todos sabemos que o mundo atravessa severa crise decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), que levou a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) a decretar estado de Pandemia em 11.03.2020.

A exemplo do que se constata em todo o mundo, o Brasil tem adotado uma série de medidas a fim de reduzir os impactos econômicos causados pela Covid-19, notadamente em matéria tributária.

O presente material foi desenvolvido visando concentrar as respostas às principais dúvidas até aqui apresentadas em relação as alterações normativas de caráter tributário decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo o objetivo de simplificar a compreensão e sintetizar as principais novidades legislativas e seus respectivos impactos nas atividades por V.Sas. desenvolvidas.

Nesta ocasião, apresentamos as alterações legislativas em matéria tributária ocorridas desde a entrega de nosso último material informativo até a presente data.

2

Caso haja qualquer ponto que, em sua opinião, mereça um esclarecimento mais aprofundado, fique à vontade para nos sinalizar.

Igualmente, caso haja alguma dúvida que não tenha sido abordada no presente material, por favor, nos avise.

Para nós, é uma honra poder auxiliá-los e contribuir neste importante momento que atravessamos.

Atenciosamente,

Guilherme H. Martins Santos
Marcelo Miranda D. Fontes Rosa
Giovanna Tiemi Tukamoto

Miranda, Martins e Nacarato Advogados

SUMÁRIO

1. Âmbito Federal.....	4
1.1 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN - – Portaria nº 201/2020.....	4
1.2 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei – Resolução CGSN nº 155/2020.....	4
1.3 Prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (“ECD”) referente ao ano-calendário de 2019 – Instrução Normativa nº 1.950/2020.....	5
1.4 Prorrogação da suspensão de pagamento de tributos no regime especial de <i>drawback</i> – Medida Provisória nº 960/2020.....	6
1.5 Sancionada Lei do Contribuinte Legal – Lei nº 13.988/2020.....	6
1.6 Transação na cobrança da dívida ativa da União – Portaria nº 9.917/2020.....	9
1.7 Transação Extraordinária – Portaria PGFN n.º 9.924/2020.....	10

1. Âmbito Federal

1.1 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN – [Portaria nº 201/2020](#)

No dia 12.05.2020, foi publicada no Diário Oficial da União (“DOU”), a Portaria n.º 201/2020, que prorrogou os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e pela PGFN.

Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- Último dia útil de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- Último dia útil de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- Último dia útil de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

4

A prorrogação referente à parcela com vencimento em maio somente abrange as parcelas vincendas a partir da publicação da Portaria nº 201/2020.

Além disso, a prorrogação dos prazos não implica no direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e, ressalta-se, que a prorrogação dos prazos também não afasta a incidência de juros sobre as parcelas, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Por fim, a prorrogação instituída pela Portaria n.º 201/2020 não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados pelo Simples Nacional.

1.2 Prorrogação do prazo de vencimento de parcelamentos administrados pela RFB e PGFN apurados no âmbito do Simples Nacional e do Simei – [Resolução CGSN nº 155/2020](#)

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 155/2020, prorrogou os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos

apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (“Simples Nacional”) e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (“Simei”)

Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados da seguinte forma:

- Último dia útil de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- Último dia útil de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- Último dia útil de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A prorrogação referente à parcela com vencimento em maio somente abrange as parcelas vincendas a partir da publicação da Resolução nº 155/2020.

Além disso, a prorrogação dos prazos não implica no direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e, ressalta-se, que a prorrogação dos prazos também não afasta a incidência de juros sobre as parcelas, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

Por fim, as microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Além disso, para opção pelo Simples Nacional, também deverão ser observados os demais requisitos regulamentos pela Resolução CGSN nº 140/2018.

1.3 Prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (“ECD”) referente ao ano-calendário de 2019 – [Instrução Normativa nº 1.950/2020](#)

Em 13.05.2020, foi publicado Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 1.950/2020, que prorrogou a apresentação da ECD referente ao ano-calendário de 2019 para o dia último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

1.4 Prorrogação da suspensão de pagamento de tributos no regime especial de drawback – [Medida Provisória nº 960/2020](#)

O governo federal ampliou o prazo de suspensão de pagamento de tributos no regime especial de *drawback*, por meio da publicação da Medida Provisória nº 960/2020, publicada em 04.05.2020.

Desse modo, os prazos de suspensão do pagamento de tributos no regimento especial de *drawback* que tenham sido prorrogados por um ano pela RFB e que venceriam em 2020, poderão ser novamente prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo vencimento.

1.5 Sancionada Lei do Contribuinte Legal – [Lei nº 13.988/2020](#)

Com origem na denominada “MP do Contribuinte Legal” (899/2019), a Lei nº 13.019/2019 estabelece os requisitos e as condições sobre a transação realizada entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e os contribuintes para dívidas de natureza tributária ou não tributária.

De acordo com a Lei em comento, são modalidades de transação as realizadas:

- Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
- Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Em relação à transação na cobrança de dívida ativa, a proposta nessa modalidade poderá ser apresentada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria Geral Federal ou pela Procuradoria Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do contribuinte.

A transação poderá contemplar os seguintes benefícios: **(i)** a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil

recuperação, incluindo-se aqui empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência; **(ii)** o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e **(iii)** o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Ainda em relação à transação que envolve créditos inscritos em dívida ativa da União e aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, para esta modalidade poderá ser oferecida **(i)** a redução de até 50% no valor de juros e multa, sendo vedada a redução do montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário; bem como **(ii)** a possibilidade de quitação em até 84 meses.

No caso de pessoa física, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedade Cooperativas e demais organizações da sociedade civil que atuem em parceria com a administração pública, nos termos da Lei 13.019/2014, há a possibilidade de desconto de até 70%, com a possibilidade de quitação em até 145 meses.

Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

A Lei do Contribuinte Legal veda a renegociação de débitos do Simples Nacional e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço ("FGTS"), bem como proíbe a redução de multas qualificadas ou de natureza penal. Ainda, a transação não poderá ser feita com devedores contumazes.

Vale ressaltar que a proposta de transação não implica na novação dos créditos por ela abrangidos, nem suspende a exigibilidade dos créditos e o andamento das respectivas execuções fiscais, no entanto, o termo de transação poderá prever, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo, conforme o disposto no inciso II do artigo 313 do Código de Processo Civil.

Em relação à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, será possibilitado ao Ministro de Estado da

Economia propor aos sujeitos passivos transação resolutive de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Nesse sentido, entendem-se como controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Vale dizer que a proposta de transação e a eventual adesão por parte do contribuinte não poderão ser invocadas como fundamento jurídico da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário.

O edital deverá **(i)** definir as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos, as formas de pagamento admitidas e o prazo para adesão à transação; **(ii)** estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados; bem como **(iii)** poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial, ou os períodos de competência a que se refiram.

As reduções para essa modalidade estão limitadas a 50% do crédito com prazo máximo de quitação de 84 meses.

A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Por fim, em relação à transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, será regulamentado por ato do Ministro do Estado da Economia.

Nessa linha, considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere sessenta salários mínimos e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa da União.

Ainda em relação a essa modalidade, poderão ser contemplados os seguintes benefícios: **(i)** desconto de até 50% do valor total do crédito; **(ii)** o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses; bem como **(iii)** o oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

1.6 Transação na cobrança da dívida ativa da União – [Portaria nº 9.917/2020](#)

Em atenção à recém editada Lei do Contribuinte Legal (Lei nº 13.988/2020), que estabeleceu os requisitos e as condições sobre a **transação** entre a PGFN e os contribuintes, **de dívidas de natureza tributária ou não tributária**, foi publicada, em 14.04.2020, a Portaria PGFN nº 9.917/2020, que disciplina os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da Dívida Ativa da União.

Nesse sentido, dentre demais aspectos, a portaria dispôs sobre as três modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União, quais sejam:

- Transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- Transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 será realizada exclusivamente por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Desse modo, quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o limite supramencionado, somente será permitida a transação individual, que poderá ser proposta tanto pela PGFN, quanto pelo devedor inscrito em dívida ativa.

1.7 Transação Extraordinária – [Portaria PGFN nº 9.924/2020](#)

A Portaria PGFN nº 9.924/2020 estabeleceu condições para transação extraordinária de cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da Covid-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em Dívida Ativa da União, e revogou a Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020, que, anteriormente, regulamentava a transação extraordinária.

A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

Essa modalidade de adesão permite que a entrada, referente a 1% do valor total do débito transacionado, seja dividido em até três parcelas iguais e sucessivas.

No caso de pessoa jurídica, o pagamento das demais parcelas poderá ser realizado em até 81 meses. Já na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, o parcelamento poderá ser de até 142 meses.

De acordo com o Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, a ideia é manter o caixa das empresas postergando o pagamento das dívidas com a União¹.

Nas palavras do procurador “O que a gente orienta é que o contribuinte analise as opções existentes e busque aquela que ele entender que é mais adequada”. Ainda, complementa que “essas medidas foram as iniciais, a PGFN continua analisando e pode, a qualquer momento, abrir outras possibilidades e ofertar outras condições”.

¹ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/coronavirus-drawback-04052020>

O prazo para adesão à referida transação extraordinária ficará aberto até 30 de junho de 2020.